



11600781

08020.003069/2020-11



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROJETO BÁSICO

COVID-19 – LEI Nº 13.979 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 08020.003069/2020-11

(COMPRAS)

(Modelo obtido no sítio: [https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/908837](https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/908837))

(Data da extração: 08/04/2020)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais de assepsia e proteção individual para ação preventiva contra o vírus COVID-19, haja vista as características de sua propagação e do risco de contágio devido à natureza do trabalho operacional dos profissionais de segurança pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO
1	Máscara cirúrgica descartável	435202	Máscara descartável, tecido não tecido, com 3 pregas e dispositivo para ajuste nasal fixado no corpo da máscara, hipoalérgica, inodora, gramatura aproximada de 25 gr. c/ elástico.	UNIDADE	24.657.837	R\$2,36	R\$58.192.495,32
2	Máscara de proteção respiratória	298538	Máscara semi facial com filtração de 95% de partículas de até 0,3 (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3)	UNIDADE	183.536	R\$8,86	R\$1.626.128,96
3	Luva de procedimentos	450345	Luva de procedimento nitrílica, tamanhos P, M e G	CAIXA C/ 100	24.974.000	R\$0,48	R\$11.987.520,00
4	Óculos de proteção	342674	Óculos de proteção ou protetores faciais (que cubram a frente e os lados do rosto), deve permitir a desinfecção por hipoclorito de sódio	UNIDADE	18.354	R\$6,57	R\$120.585,78
5	Avental	437022	AVENTAL CIRÚRGICO - Uso hospitalar, descartável, estéril, confeccionado em não tecido, gramatura mínima 30g/m2.	UNIDADE	183.536	R\$9,97	R\$1.829.893,80
6	Álcool Etílico 70º INPM gel	429225	Álcool Etílico 70º INPM gel, Aprovado pela Anvisa, embalagem com até 500ml	UNIDADE (500ML)	998.979	R\$8,85	R\$8.840.964,15
7	Touca	428622	Touca descartável - uso hospitalar, descartável, estéril, confeccionada em não tecido, gramatura mínima de 30g/m2	UNIDADE	183.536	R\$1,05	R\$192.712,80

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados nas tabelas acima.

1.3. O contrato terá vigência pelo período de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Exmº. Sr. Ministro de Estado da Saúde.

1.3.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 4º-I da Lei nº 13.979/20

1.4. Haverá, se for o caso, encerramento antecipado da vigência contratual caso:

1.4.1. Concluído processo licitatório para aquisição do objeto ora contratado; ou

1.4.2. Cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Exmº. Sr. Ministro de Estado da Saúde.

1.5. Qualquer divergência entre as especificações contidas no CATMAT/CATSER do COMPRASNET (sítio: <https://siasgnet-consultas.siasgnet.estaleiro.serpro.gov.br/siasgnet-catalogo/#/siasgnet-catalogo/q>) e as especificadas neste Projeto Básico, prevalecerá, para todos os efeitos, aquelas constantes neste documento.

2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. No final de dezembro de 2019, foi descoberto o Novo Coronavírus (nCoV-2019), um

novo agente da família de vírus denominada Coronavírus, que causa infecção respiratória. Inicialmente foram registradas ocorrências de casos na China.

2.2. Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada, pela OMS, como uma pandemia, razão pela qual, no Brasil, em 3 de fevereiro de 2020, foi declarada Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria GM Nº 188/2020.

2.3. Conforme a [Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde \(OPAS/OMS\)](#), foram confirmados, no mundo, 634.835 casos de COVID-19 (63.159 novos em relação ao dia anterior) e 29.957 mortes (3.464 novas em relação ao dia anterior), até 29 de março de 2020.

2.4. O Brasil confirmou 4.256 casos e 136 mortes até 29 de março de 2020. O Ministério da Saúde do país declarou que há transmissão comunitária da COVID-19 em todo o território nacional.

2.5. Os indícios da transmissibilidade e do possível aumento e agravamento de casos, ensejam a ação do Ministério da Justiça e Segurança Pública no cumprimento de sua função de adquirir materiais para os profissionais de segurança pública.

2.6. Considerando a necessidade de fazer face a tal ameaça, as autoridades públicas brasileiras precisaram planejar e executar, em caráter emergencial, uma resposta organizada e integrada ao possível evento de contaminações com o nCoV-2019.

2.7. Importante destacar que, conforme amplamente divulgado por portais de notícias do nosso país, como [Metrópoles](#), [GaúchaZH](#), [Jovem Pan](#), [Correio Brasiliense](#), [Cidadeverde.com](#), [Sul Fluminense Online](#), [R7.com](#) - Sei! nº (11435845, 11435858, 11435876), entre outros, a contaminação de agentes das diversas instituições de segurança pública do Brasil vem aumentando, na medida em que o vírus se espalha entre a população, sendo que já contamos com um número elevado de profissionais da área de segurança afastados por confirmação, ou suspeita, de infecção pelo novo coronavírus.

2.8. Sendo assim, urge a necessidade de adoção de ações mitigadoras ao risco iminente, que se fundamentam em dados e critérios técnicos, tomando por base a progressão da doença e a transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento no cenário mundial.

2.9. Por essa razão, foi editada a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, que em seu artigo 4º, dispõe:

“É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei”.

2.10. As medidas de prevenção e controle de infecção devem ser implementadas por todos os profissionais da saúde, segurança pública, entre outros, buscando evitar, ou reduzir ao máximo, a transmissão de microrganismos durante qualquer atendimento, abordagem, fiscalização e/ou ação de policiamento, garantindo assim, principalmente, a manutenção da saúde, da vida.

2.11. Considerando que as atividades de segurança pública são serviços públicos e essenciais, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

2.12. Considerando a Portaria nº 2048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência - Sei! nº 11353088, temos, entre as atribuições técnicas da Regulação Médica das Urgências e Emergências:

1 - Atribuições da Regulação Médica das Urgências e Emergências:

1.1 - Técnicas:

[...]

- monitorar e orientar o atendimento feito por outro profissional de saúde habilitado (médico intervencionista, enfermeiro, técnico ou auxiliar de enfermagem), **por profissional da área de segurança** ou bombeiro militar (no limite das competências desses profissionais) ou ainda por leigo que se encontre no local da situação de urgência; - definir e acionar o serviço de destino do paciente, informando-o sobre as condições e previsão de chegada do mesmo, sugerindo os meios necessários ao seu acolhimento. **(grifo nosso)**

2.13. Considerando ainda que a Senasp publicou o manual de Recomendações de Protocolo Procedimental para as Forças de Segurança Pública (11433439), e a Portaria 118, de 02 de abril de 2020 (11432700), onde são relacionados os EPIs mínimos para os profissionais de segurança pública, bem como os procedimentos ao lidar com casos suspeitos de COVID-19.

2.14. Ademais, é imperioso reforçar aos servidores de segurança pública as ações de prevenção e cuidados básicos de higiene no trabalho, para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir o vírus COVID-19. Vejamos:

2.14.1. Lavar frequentemente as mãos com água e sabonete, alternativamente higienizar as mãos com álcool líquido ou em gel.

2.14.2. Utilizar máscaras, luvas descartáveis durante abordagens e fiscalizações.

2.14.3. Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.

2.14.4. Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos como já indicado.

2.14.5. Não compartilhar objetos pessoais.

2.14.6. Evitar aglomeração de pessoas, sobretudo em ambientes onde não seja possível garantir a ventilação adequada.

2.15. Dessa forma, tanto quanto os órgãos de saúde, a Segurança Pública deve adotar medidas com o intuito de mitigar problemas relacionados com a possível contaminação dos seus profissionais, de maneira que força policial estará sempre apta a atuar, mantendo seu efetivo em condições de ação, por tempo prolongado, apoiando a população de forma adequada, buscando retomar a ordem pública.

2.16. Resta mais do que claro, dessa forma, que estão presentes os pressupostos caracterizadores deste tipo de dispensa, quais sejam:

2.16.1. Tais materiais serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, salvaguardando a vida dos profissionais de segurança pública, e aqueles por esses atendidos, sendo fundamental que sejam os melhores equipamentos de proteção individual possíveis, frente ao potencial risco e gravidade do que os agentes tem que enfrentar.

2.16.2. A compra emergencial é a via adequada e efetiva para eliminar o risco de contaminação do efetivo do órgão durante a sua atuação, inclusive, nos casos de acionamento para a implementação de medidas coercitivas de isolamento e quarentena determinadas pelas autoridades de Saúde Pública do país, uma vez que há urgência na disponibilização desses materiais para os profissionais de segurança pública, pois, de acordo com as autoridades do Ministério da Saúde, o pico da doença será nos meses de abril e maio deste ano e amplamente divulgado na imprensa nacional (11519430).

2.16.3. Importa salientar que, conforme já explicitado no Documento de Formalização de Demanda (), item "3, Quantidade de item a ser adquirido", para definição dos materiais a serem adquiridos, considerou-se que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária publicou a Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA - Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) (11432795), a qual segue por sua vez as orientações divulgadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Tal documento reserva um trecho para tratar de Atendimento pré hospitalar móvel de urgência de casos suspeitos ou confirmados, serviço este realizado pelos Corpos de Bombeiros Militar de todo o país, e inclusive por algumas forças policiais. Estando o material "touca/gorro" entre as recomendações para os referidos profissionais, tendo em vista os bombeiros militares serem considerados "profissionais de apoio".

2.17. Dada a excepcionalidade da circunstância, a presente contratação faz-se necessária, devendo ser providenciada com a maior celeridade, sob pena de contribuir para o aumento do afastamento médico de grande parte do já escasso efetivo.

2.18. Oportuno ainda ressaltar que os materiais a serem adquiridos visam atender os profissionais de segurança pública dos estados da federação em atividade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, desenvolvidas em ambiente externo, o qual apresenta a existência de dispersão de fatores possivelmente contaminantes, como a saliva.

2.19. Para o quantitativo solicitado tomou-se como premissa que 70% do efetivo das instituições de segurança pública são operacionais; e considerar-se-á uma escala de 24 horas de serviço por 48 horas de folga, haja vista a situação de calamidade deflagrada.

2.20. Assim, verifica-se que a contratação em tela atende aos elementos condicionantes e ainda, apresenta vantajosidade para a Administração na medida em que possibilita a adoção das medidas de enfrentamento da situação emergencial, possibilitando a disponibilização de maior segurança aos operadores de segurança pública do país, prezando pela saúde desses profissionais, em prol do enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de materiais para assepsia e proteção individual, objetivando adoção de ação preventiva contra o vírus COVID-19, haja vista as características de sua propagação e do risco de contágio devido à natureza do trabalho operacional dos profissionais de Segurança Pública.

3.1.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.1.1.1. Deverão ser especificados na elaboração dos orçamentos:

- a) Tipo de material.
- b) Quantidade.
- c) Local de entrega.
- d) Prazo para entrega.
- e) Descrição detalhada do material a ser entregue.

3.1.1.2. Critérios e práticas de sustentabilidade: Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os materiais envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis. Ademais, a contratada deverá atender a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

3.1.1.3. Declaração da contratada de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento dos materiais.

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de material comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Será realizado o fornecimento dos bens aos moldes previstos no item 6 deste Projeto Básico.

5.2. A execução do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato, devendo a contratada providenciar a entrega dos itens descritos no objeto deste Projeto Básico, que deverão ser todos novos, de primeiro uso.

### 6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A entrega poderá ser realizada de forma parcelada, desde que cumpridos os prazos e quantidades estabelecidos no cronograma a baixo:

PRAZO	QUANTIDADE
Até 10 dias	40% do item fornecido pela contratada
Até 20 dias	30% do item fornecido pela contratada
Até 30 dias	30% do item fornecido pela contratada

6.2. O percentual dos itens do cronograma acima, é referente ao valor total executado da contratada;

6.3. A contagem dos prazos será em dias corridos, iniciada a partir da assinatura do contrato;

6.4. O quantitativo e os locais de entrega nos estados da federação serão os das tabelas abaixo:

ESTADO DA FEDERAÇÃO	Álcool gel 500ml	TOTAL LUVAS (caixa c/100)	Máscara cirúrgica descartável (un)	Máscara N95 PFF2 (un)	Touca Descartável (un)	Avental descartável (un)	Óculos de proteção individual (un)
ACRE	4.334	1.084	108.362	1.572	1.572	1.572	157
ALAGOAS	16.763	4.191	419.072	3.413	3.413	3.413	341
AMAPÁ	10.921	2.730	273.033	3.424	3.424	3.424	342
AMAZONAS	19.130	4.782	478.239	1.991	1.991	1.991	199
BAHIA	69.932	17.483	1.748.288	7.738	7.738	7.738	774
CEARÁ	41.948	10.487	901.485	4.575	4.575	4.575	457

DISTRITO FEDERAL	70.519	17.630	1.615.773	17.578	17.578	17.578	1.758
ESPÍRITO SANTO	18.671	4.668	466.785	3.126	3.126	3.126	313
GOIÁS	35.654	8.913	891.342	6.628	6.628	6.628	663
MARANHÃO	20.674	5.168	516.845	3.196	3.196	3.196	320
MATO GROSSO	17.370	4.343	434.252	4.248	4.248	4.248	425
MATO GROSSO DO SUL	13.741	3.435	343.517	3.662	3.662	3.662	366
MINAS GERAIS	81.242	20.310	2.031.050	15.128	15.128	15.128	1.513
PARÁ	36.145	9.036	903.624	7.518	7.518	7.518	752
PARAÍBA	19.245	4.811	481.137	3.200	3.200	3.200	320
PARANÁ	38.948	9.737	973.694	8.257	8.257	8.257	826
PERNAMBUCO	44.442	11.110	1.111.038	7.384	7.384	7.384	738
PIAUI	12.141	3.035	303.531	2.962	2.962	2.962	296
RIO DE JANEIRO	112.783	28.196	2.819.582	24.033	24.033	24.033	2.403
RIO GRANDE DO NORTE	15.870	3.968	396.750	2.424	2.424	2.424	242
RIO GRANDE DO SUL	38.356	9.589	958.893	8.044	8.044	8.044	804
RONDÔNIA	11.059	2.765	276.483	1.962	1.962	1.962	196
RORAIMA	4.293	1.073	107.330	1.329	1.329	1.329	133
SANTA CATARINA	24.136	6.034	581.187	6.990	6.990	6.990	699
SÃO PAULO	197.555	49.389	4.938.882	29.264	29.264	29.264	2.926
SERGIPE	14.200	3.550	355.005	1.919	1.919	1.919	192
TOCANTINS	8.907	2.227	222.663	1.971	1.971	1.971	197
<b>TOTAL GLOBAL</b>	<b>998.979</b>	<b>249.745</b>	<b>24.657.837</b>	<b>183.536</b>	<b>183.536</b>	<b>183.536</b>	<b>18.354</b>

UF	ENDEREÇOS
AC	R. Benjamin Constant, 1115, Centro, 69900-064 - CEP: 69900-660 – Rio Branco/AC
AL	Rua Zadir Índio, nº 213 - Centro, Cep: 57020-480 - Maceió/AL
AP	Avenida Coriolano Jucá, nº 500, centro cep: 68900-101, Macapá/AP
AM	Avenida Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 3.760 - Monte das Oliveiras - Shopping Via Norte CEP: 69093-149 – Manaus/AM.
BA	Centro Administrativo da Bahia – 4ª Avenida, nº 430 CEP: 41745-002 – Salvador/BA
CE	Avenida Bezerra de Menezes, nº 581 - São Gerardo CEP: 60325-003 – Fortaleza/CE
DF	SAM Conj A Bloco A Edifício Sede SSPDF. Entregar na SUAG. Contato: José Filho 34418801 ou Marco aurelio 34418829
ES	Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira CEP: 29050-625 – Vitória/ES
GO	Avenida Anhanguera, nº 7364 - Setor Aeroviário CEP: 74435-300 – Goiânia/GO
MA	Av. Castelinho, s/n. Bairro: Vila Palmeira, Cidade: São Luís, Estado: Maranhão, CEP: 65036-283
MT	Avenida Transversal, Bloco B, Anexo II - Centro Político Administrativo - Santa Marta CEP: 78050-970 – Cuiabá/MT
MS	Avenida do Poeta, Parque dos Poderes - Bloco VI CEP: 79031-350 – Campo Grande/MS
MG	Avenida Hum, 301, Parque Norte, Morro Alto - Vespasiano MG
PA	Rod. Arthur Bernardes s/n, antigo terminal da Enasa - CEP: 66.123-010 (Entre Base Naval de Val-de-Cães e Hospital Sarah Kubitschek)
PB	Rua Desembargador Hilton Souto Maior, s/nº - Mangabeira CEP: 58055-018 – João Pessoa/PB
PR	Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290, Ed. Caetano Munhoz da Rocha - Centro Cívico CEP: 80530-280 – Curitiba/PR
PE	Rua Coelho Leite, nº 393, Santo Amaro, Recife-PE. CEP: 50.100-140
PI	Rua Tersando Paz, 3150 - Bairro Piçarra - CEP 64.001-380 - Teresina/Piauí
RJ	Endereço: Av. Feliciano Sodré, 190 - Centro, Niterói - RJ, 24030-011
RN	Centro Administrativo do Governo do Estado - Escola de Governo, 1º andar. 59064-901 - Natal/RN. Av. Senador Salgado Filho, KM 0, Bairro Lagoa Nova, prédio da Escola de Governo, 1º Andar. CEP.: 59064-220 - Natal/RN
RS	Rua Voluntários da Pátria, nº 1358 - Centro, Ala Norte CEP: 90230-010 – Porto Alegre/RS
RO	R. Monteiro Lobato, 5550 - Eldorado, Porto Velho - RO, 76811-800 - Galpão 6
RR	Avenida Ville Roy, nº 5604 - Centro CEP: 69301-000 – Boa Vista/RR
SC	Rua Álvaro Medeiros Santiago, 1722, Areias. São José - SC CEP 88113-601
SP	Avenida Água Fria, 1923, Água Fria, São Paulo-SP. CEP 02333-001
SE	Rua Tenente Wendel Quaranta, 1815, bairro Suíssa, Aracaju/SE, CEP 49052-260
TO	Praça dos Girassóis - Esplanada das Secretarias CEP: 77001-002 – Palmas/TO

6.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos pela Comissão de Recebimento Provisório devidamente designada, sendo composta de no mínimo 03 (três) integrantes indicados pelo Estado que receberá o material, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

6.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Passados 30 dias do prazo para retirada, poderá a contratante desfazer-se dos bens ou inutilizá-los, se forem de uso exclusivo, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.8. Os bens serão recebidos mediante Termo Circunstanciado por comissões compostas por representantes do Estado que receberá o equipamento e da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJSP, designados através de portaria para esse fim.

6.8.1. As comissões de que tratam o item anterior se referem à Comissão de Recebimento Provisório, composta por no mínimo 03 (três) representantes do Estado que

receberá o equipamento e Comissão de Recebimento Definitivo, composta por servidores indicados pela SENASP.

6.9. Caberá a Comissão de Recebimento Provisório, OBRIGATORIAMENTE, a análise do objeto recebido, verificando se os bens cumprem as especificações técnicas e quantidades contidas neste Projeto Básico, atestando as informações no Termo de Recebimento Provisório.

6.9.1. A Comissão de Recebimento Provisório deverá fazer constar um Relatório Fotográfico, que deverá ser enviado anexo ao Termo de Recebimento Provisório.

6.10. A Comissão de Recebimento provisório deverá carrear os autos com todos os documentos imprescindíveis para subsidiar o recebimento definitivo, devendo ser enviados à SENASP no endereço eletrônico (que será fornecido posteriormente quando da publicação das portarias de designação das Comissões de Recebimento) em até dois dias anteriores ao término do prazo de recebimento provisório.

6.11. Caso entenda necessário, a Comissão de Recebimento Definitivo fará visita in loco ao Estado que atuará de forma a sanar qualquer dúvida ou inconsistência quanto ao recebimento provisório.

6.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 13. REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do Contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do Contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato.
- 14.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 14.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 14.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 14.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017 (11373414).
- 14.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 14.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 14.6.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e
- 14.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.
- 14.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 14.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 14.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 14.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 14.11. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 14.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 14.13. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 14.14. Será considerada extinta a garantia:
- 14.14.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- 14.14.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado.
- 14.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 14.16. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

## 15. GARANTIA CONTRATUAL DOS MATERIAIS

- 15.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 15.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 16.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- 16.2.2. Multa moratória de **0,2% (dois décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.
- 16.2.3. Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 16.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 16.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 16.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 16.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

16.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

16.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

16.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 17. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

17.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

17.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

17.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

17.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

17.1.2.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

17.2. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

17.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

17.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,



mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

17.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

17.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata.

17.2.7. caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.2.8. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

#### 18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2020, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, cujos programas de trabalho e informações orçamentárias seguem descritos abaixo, e constarão na respectiva Nota de Empenho:

18.1.1. Origem do recurso: Crédito adicional.

18.1.2. Programa de Trabalho - 06.181.5016.21C0.0001

18.1.3. Ação: 21C0 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

18.1.4. Plano Orçamentário: CV21 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

18.1.5. Fonte: 0300

18.1.6. Natureza de Despesa: ND: 3390.30.

18.1.7. UG: 200331.

Integrante Requisitante	
Nome: Jahir Lobo Rodrigues	CPF: 734.437.517-68
Integrante Técnico	
Nome: Diego Sommer Thiesen Alves	CPF: 048.200.949-71
Integrante Técnico	
Nome: Helena Ferraz Monteiro	CPF: 060.915.059-63
Integrante Técnico	
Nome: André Maurício Penha Brasil	CPF: 080.010.137-58
Integrante Técnico	
Nome: Guilherme Bressan Carneiro	CPF: 111.767.694-30
Integrante Técnico	
Nome: Irislenisson de Souza Oliveira	CPF: 839.698.705-00
Integrante Administrativo	
Nome: Ana Paula Martins Mascarenhas	CPF: 663.335.471-15

À vista das informações contidas nestes autos, APROVO o presente Projeto Básico de forma a satisfazer necessidades específicas da Administração, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, aqui estabelecidas.

**MARCELO APARECIDO MORENO**  
Diretor de Políticas de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA MARTINS MASCARENHAS**, **Coordenador(a) de Procedimentos Licitatórios**, em 05/05/2020, às 12:59, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Bressan Carneiro**, **Servidor(a) Mobilizado(a) da Secretaria Nacional de Segurança Pública**, em 05/05/2020, às 13:33, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **IRISLENISSON DE SOUZA OLIVEIRA**, **Servidor(a) Mobilizado(a) da Secretaria Nacional de Segurança Pública**, em 05/05/2020, às 13:34, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO SOMMER THIESEN ALVES**, **Servidor(a) Mobilizado(a) da Secretaria Nacional de Segurança Pública**, em 05/05/2020, às 13:36, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELENA FERRAZ MONTEIRO**, **Servidor(a) Mobilizado(a) da Secretaria Nacional de Segurança Pública**, em 05/05/2020, às 14:08, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE MAURICIO PENHA BRASIL**, **Servidor(a) Mobilizado(a) da Secretaria Nacional de Segurança Pública**, em 05/05/2020, às 14:32, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAHIR LOBO RODRIGUES**, **Coordenador(a)-Geral de Políticas para as Instituições de Segurança Pública**, em 05/05/2020, às 14:35, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO APARECIDO MORENO**, **Diretor(a) de Políticas de Segurança Pública**, em 05/05/2020, às 14:39, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11600781** e o código CRC **F7C58E10**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.